



Memorando Nº 1357/2019/FMS

Castanhal – PA, 07 de Outubro de 2019.

**Ao
Setor de compras**

Assunto: Termo de Referencia

Prezado Senhor,

Tendo em vista a demanda da direção da **UPA 24hs, Hospital Municipal de Castanhal e Atenção Primária**, referente a necessidade de serviço de reforma nos mobiliários danificados. Estamos encaminhando em anexo: Termo de referencia para elaboração de processo licitatório.

Atenciosamente,

Dilmar Nenato Paes Pereira
Coordenador do Apoio Administrativo
Castanhal/PA
Portaria 283/17



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de recuperação e reforma de mobiliários (aço e estofados) das Unidades da Rede Municipal de saúde de Castanhal-Pa, conforme descrito no corpo deste Termo de Referência;

1.2 Serão amparados pelo contrato objeto deste processo todos os mobiliários relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, localizados nas unidades de saúde da UPA 24 HS, HOSPITAL MUNICIPAL e POSTOS DE SAÚDE, durante a vigência do contrato, limitados ao valor máximo de aditivo contratual de valor previsto na Lei n.º 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A observância a princípios na Administração Pública, tem orientado a máquina administrativa a buscar eficiência, efetividade e eficácia na sua ação, com a concepção do não prejuízo ao erário e do propósito de uma economicidade na prestação do serviço. Dotar o Serviço Público de uma estrutura física de qualidade e condições indispensáveis ao exercício funcional dos agentes públicos e bem-estar físico e ambiente adequado à população, ampliando o acesso à toda a Rede de Saúde, seja na Atenção Básica, Urgência e Emergência;

2.2 Enquanto espécie de bem público, o mobiliário de uma Unidade de Saúde, guarda a característica da indisponibilidade e de uma utilização coletiva. Isto demanda o compromisso da Administração em mantê-los sob procedimentos de guarda, tombamento e conservação. Muitos destes bens, que compõe o patrimônio móvel da SMS estão seminovos e usados, porém fora da garantia contratual, precisando de pequenos reparos;

2.3 O objeto do presente termo de referência, qual seja, a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviço de recuperação e reforma de mobiliários nas Unidades da Rede Municipal de saúde, se refere a conservação deste bem, para o uso da população. A recuperação do mobiliário visa também internalizar em toda gestão, a cultura do cuidado e da responsabilidade com o bem público e não ao imediatismo do descarte, observando cenários econômicos que apontam limites orçamentários e financeiros;

3. DOS REQUISITOS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Possuir experiência em recuperação e reforma, dentro dos parâmetros do objeto do contrato. A comprovação da referida experiência deverá ser feita mediante carta de recomendação ou atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica pública ou privada, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa (privada ou setor público), devendo conter especificação do objeto do presente termo de referência;

3.2 Declaração que dispõe de condições estruturais quanto às suas instalações elétricas, hidráulicas e de equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como capacidade de armazenar com segurança os mobiliários (aço e estofado) objeto do contrato;

4. ETAPAS DE RECUPERAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS

4.1 Recuperar ou recondicionar parte dos materiais danificados, corroídos ou consumidos pelo tempo de uso;

4.2 Decapagem ou seja, retirada de toda pintura existente;

4.3 Lixamento da chapa de aço;

4.4 Tratamento antioxidante e fosfatização;

4.5 Pintura;

4.6 Montagem final;

4.7 Substituição de peças estragadas.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 COMPETE À CONTRATADA

5.1.1 Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens do objeto, tanto na retirada das unidades de Saúde, bem como devolução;

5.1.2 Entregar os mobiliários, depois de reformados, devidamente protegidos, a fim de evitar quaisquer tipos de danos, em seu local de origem;

5.1.3 Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os mobiliários que apresentarem defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou aplicação indevida dos materiais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- 5.1.4 Fornecer materiais, ferramentas e instrumentos técnicos adequados, uniforme, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços;
- 5.1.5 Dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 5.1.6 Disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;
- 5.1.8 Atender as solicitações dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.1.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.10 Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Secretaria Municipal de Saúde excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 5.1.11 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.1.12 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS – , bem como certidão trabalhista;
- 5.1.13 Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo 3 (três) meses. Caso o produto reparado/consertado apresente defeito na decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.14 Indenizar a CONTRATANTE ou terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

5.1.15 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6. COMPETE À CONTRATANTE

6.1 Solicitar serviço e aquisição de produto por demanda;

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela Coordenação ou fiscal do contrato.

6.3 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela SMS;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis e necessárias;

6.6 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

6.7 Designar o fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado, determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito por demanda, ou seja, por serviço efetivamente realizado;

7.2 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como certidão trabalhista;

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do "atesto", o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;

7.4 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços/produtos, preço total e data de emissão;
- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento;
- e) Período dos serviços prestados;

7.5 A CONTRATANTE elaborará uma ordem de serviços constando os mobiliários a serem reformados;

7.6 A contratada receberá a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e fará o recolhimento dos mobiliários;

7.7 Após recolhimento dos mobiliários, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de reforma dos mesmos no período de no máximo 7 (sete) dias;

7.8 Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os mobiliários devidamente reformados e em perfeitas condições de uso, no mesmo lugar que foram retirados ou em local designado pela CONTRATANTE.

8. DA VISTORIA PRÉVIA DOS MOBILIÁRIOS

8.1 Fica facultado a empresa realizar vistoria ao local de prestação dos serviços, para conhecimento das características do estado de conservação, bem como da necessidade de serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores.

9. DA GARANTIA

9.1 Os serviços realizados, incluindo materiais e peças utilizados no reparo dos mobiliários e equipamentos devem apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após a entrega efetiva deste, conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, artigo 26, inciso II do artigo 26.

10. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Dispor de espaço físico para armazenamento e recuperação dos mobiliários;
- 10.2 Dispor de transporte próprio para movimentação dos mobiliários (retirada e entrega nos locais indicados pela SMS);
- 10.3 Substituir vidros quebrados dos armários vitrine;
- 10.4 Pintar na cor padrão, incluindo realização de tratamento com materiais anticorrosivos;
- 10.5 Substituir fechaduras e/ou confeccionar chaves dos armários (vitrine e outros) caso necessário;
- 10.6 Substituir os deslizantes, sapatas, emborrachados ou rodízios plásticos e outros desgastados ou danificados dos mobiliários, nos padrões existentes;
- 10.7 Substituir os panos dos biombos por tecidos brancos na mesma qualidade ou superior ao existentes;
- 10.8 Recuperação ou substituição (parte danificada) da estrutura metálica das cadeiras, poltronas, mesas, biombos, armários, escadas, camas hospitalares berços hospitalares e similares, macas hospitalares e similares e longarinas;
- 10.9 Substituir os revestimentos, estofamentos e forros das cadeiras, poltronas, mochos, sofás, longarinas e similares estragados;
- 10.10 Substituir puxadores quebrados ou estragados;
- 10.11 Preservar o tombamento do mobiliário durante a execução do serviço.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

12.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ARMÁRIOS VITRINE 02 PORTAS	100		
2	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO	10		
3	ARMÁRIO VITRINE 01 PORTA	80		
4	ARMÁRIO DE AÇO 04 GAVETAS	60		
5	BANCOS ESTOFADO	20		
6	BIOMBOS HOSPITALAR COM 02 PANOS	100		
7	BERÇO HOSPITALAR FIXO COM LATERIAS	20		
8	CAMA HOSPITALAR FIXA COM LATERAIS	60		
9	CADEIRAS DE FERRO LAQUEADO	60		
10	CAMA HOSPITALAR INFANTIL	30		

11	CARRO PARA CURATIVO	20		
12	CADEIRA ESTOFADA FIXA COM BRAÇO	100		
13	CADEIRA ESTOFADA FIXA SEM BRAÇO	100		
14	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO COM RODIZIO	100		
15	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO COM RODIZIO	30		
16	CAMA HOSPITALAR FAULLEM COM RODIZIOS	20		
17	ESCADA 02 DEGRAUS	150		
18	ESTANTE EM AÇO ABERTA COM 3 E/OU 6 PRATELEIRAS	100		
19	GELADEIRA 1 PORTA 180 LITROS	10		
20	LONGARINAS DE 03 LUGARES	100		
21	LONGARINA 04 LUGARES	100		
22	MESA DE CURATIVO	35		
23	MESA DE CABECEIRA	25		
24	MESA DE MAYO COM BANDEJA INOX	50		
25	MACA HOSPITALAR ESTOFADACOM GRADES LATERAIS	30		
26	MESA DE ATENDIMENTO CLINICO LAQUEADA	50		
27	MACA HOSPITALAR ESTOFADA COM RODIZIOS	100		
28	MESA PARA EXAME GENECOLÓGICO ESTOFADA	20		
29	MOCHO ACOLCHOADO COM ESTRUTURA EM AÇO	20		
30	MESA ESCRIVANINHA DE MADEIRA COM GAVETA	50		
31	POLTRONAS ESTOFADA	80		
32	SUPORTE PARA SORO	100		
33	SUPORTE PARA SACOS HAMPER C/ RODÍZIOS	25		

Castanhal, 07 de Outubro de 2019

Morgana Lorenassy A. de Arruda
Diretora Geral de U.P.A
Decreto Nº 032/19

Edileuza Costa Pantoja
Diretora Geral do Hosp. Municipal
de Castanhal
Portaria Nº 657/18



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO**

Secretária Municipal de Saúde
Carla Moreira Pereira Lima

Castanhal, 17 de Dezembro de 2019

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando dotação orçamentária para a contratação de serviço de recuperação e reforma de mobiliários (aço e estofados) nas Unidades de Saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício Financeiro : 2019

Classificação Econômica – **10 302 0024 2.069 – GESTÃO DO PAB FIXO**
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte de Despesa – 121400000- Transf. SUS

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39..99 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Setor de Contabilidade

**AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2232 – CEP: 68.743-050 – CENTRO
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO DE CASTANHAL
C.N.P.J.: 05.121.991/0001-84**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços recuperação e reforma de mobiliários (aço e estofados) nas unidades de saúde vinculadas à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com a utilização de recursos previstos no orçamento vigente, dotação orçamentária:

Exercício 2019:

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 10.302.0024 2.069 – GESTÃO DO PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Despesa: 121400000 – Transf. SUS

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Remeta-se o procedimento à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para as providências cabíveis.

Castanhal (PA), 30 de dezembro de 2019.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018